



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação: 30/07/2025. N° 137/2025.

ISSN 2764-8060

FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta nº 1/2025 – 1ºPJESPSLS

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP: 006591-500/2025)

Ementa: Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta que firmam entre si o Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão através da 1\xba Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís e o Instituto de Desenvolvimento e Inovação em Gestão, Educação e Pol\xedticas P\xfablicas - DIGEPP nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025, objetivando a regularização dos aspectos jur\xeddicos e administrativos da Entidade.

O MINISTÉRIO P\xfablico DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua subscritora promotora de justiça Doracy Moreira Reis Santos, titular da 1\xba Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM GESTÃO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS P\xfablicas - DIGEPP, pessoa jur\xeddica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n\xba 26.540.726/0001-00, com sede na Avenida Cel. Colares Moreira, n.\xba 03, Edifício Business Center Renascença, Sala 606, Renascença II, São Luís/Ma. CEP n\xba 65031-670, telefone: (98) 981073849, e-mail: institutodigep@hotmai.com, neste ato representado pelo presidente senhor DALTON ALMEIDA DUARTE, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n\xba 270.057.043-04, residente na Rua das Gaivotas, n.\xba 13, quadra D3, Loteamento Rio da Prata, Araçagy, São José de Ribamar/MA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do Procedimento Administrativo nº 42/2025 (SIMP 006591-500/2025) neste ato acompanhado a Rua Tangará, Condomínio Bonavita Club, Bloco 07, Ap. 507, Araçagy, São José de Ribamar, CEP: 65.110-000, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao terceiro setor, são fiscalizadas pelo Ministério P\xfablico tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n\xba 51.312/2018 como no artigo 12 da Lei Federal n\xba 1.493/1956, que estabelece as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Instituto DIGEPP é uma entidade sem fins lucrativos, tendo por finalidade principal, segundo sua norma fundante, atuar na área social de forma autônoma, administrativa, financeira, jur\xeddica e patrimonialmente, garantindo a melhor qualidade de vida para todos os habitantes das esferas Municipal, Estadual e Nacional, dentre outros objetivos presentes no art. 9º e seguintes presentes no Estatuto Social.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos são realizados pelo Ministério P\xfablico através do processo de aferição da regularidade da sua existência e do seu regular funcionamento, no qual são analisados documentos jur\xeddicos, fiscais e contábeis e, também, inspeção in loco na sede da Entidade, a fim de observar o cumprimento das finalidades estatutárias e a relevância do seu trabalho social à comunidade ao qual está inserida.

CONSIDERANDO que, após visita institucional à sede do Instituto, foi constatada a necessidade de reestruturação do quadro associativo da Entidade, bem como de alinhamento de sua atuação às demandas e às boas práticas do Terceiro Setor, com vistas ao fortalecimento da missão institucional, à ampliação de parcerias estratégicas e à maximização do impacto social de suas ações;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que em análise aos documentos apresentados nos autos, evidenciou-se a importância social da Instituição para a população atendida, que tanto necessita do apoio e assistência prestados pela Entidade, bem como no intuito de que esta possa buscar parcerias com os poderes público e privado, com o propósito de efetivar e ampliar as finalidades a que se destina, nos moldes previstos nas suas normas estatutárias;

Assim, ambas as partes RESOLVEM:

I. DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta visa oportunizar ao Instituto DIGEPP, prazo para:

1) Convocar, como expresso em sua norma fundante, associados, de modo que os profissionais que exercem atividade junto à Entidade possam compor seu quadro associativo, nas diversas categorias dispostas no Estatuto Social, redefinindo as mesmas, visando a tecnicidade e finalidade da atribuição de cada associado;

2) Realizar cadastro e recadastro de associados de acordo com as disposições Estatutárias, nas diversas categorias dispostas, visando a recomposição do quadro associativo da Entidade, e bem assim a instituição da taxa associativa;

3) Revisar integralmente o Estatuto da Entidade, de modo a readequá-lo à Lei 6.015/1973 (Lei de registros P\xfablicos), Lei n\xba 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei n\xba 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei n\xba 13.204/2015, e o Decreto n\xba 11.948/2024;

4) Proceder à regularização dos quadros diretivos e do Conselho Fiscal da Entidade, devendo os demais órgãos serem expressos no respectivo Estatuto Social;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/07/2025. Publicação: 30/07/2025. Nº 137/2025.

ISSN 2764-8060

5) Realizar ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, assembleia geral com seu quadro associativo, visando debater dentre outros temas, a eleição e posse de seus membros e a prestação de contas anual, após análise e parecer prévio emitido pelo Conselho Fiscal da Entidade.

II. DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO:

Art. 1º – O COMPROMISSÁRIO reconhece as irregularidades descritas alhures, sem prejuízo de outras nesse ato não citadas, razão pela qual, objetivando a reparação das desconformidades apresentadas, comprometendo-se em proceder com a correta regularização, notadamente nos itens já descritos.

§1º – Objetivando a reparação das desconformidades citadas no item I deste Termo, o COMPROMISSÁRIO, deverá apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de até 06 (seis) meses, comprovar o cumprimento do presente Termo, cuja vigência é a partir da assinatura deste e sua publicação;

§2º – Incidirá ao COMPROMISSÁRIO, o pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de juros e correção monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, sem prejuízo da ação de execução da Obrigação de Fazer;

§3º A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

Art. 2º – Em vista do acordo celebrado entre as partes, e visando prevenir prejuízo ao compromissário, como medida cautelar, deverá ser expedido o Atestado de Existência e Regular Funcionamento Provisório, com validade de 90 (noventa) dias, aguardando-se o cumprimento das condições expressas no supracitado art. 1º deste Termo;

Art. 3º - O cumprimento deste Acordo será fiscalizado pela COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamentos legais, tal atribuição competirá àquele que vier a substituí-la no exercício de suas atribuições à frente desta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário da comarca da ilha de São Luís, sendo permitido o acesso aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais;

Art. 4º - O prazo estabelecido no §1º, do art. 1º, poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do Compromissado;

Art. 5º - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do Termo Judiciário da Comarca da Ilha de São Luís/MA;

Art. 6º - Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo que se consubstancia com título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e demais dispositivos legais pertinentes.

São Luís/MA, 29 de julho de 2025.

DALTON ALMEIDA DUARTE
Presidente do INSTITUTO DIGEPP

RAYANE BARBOSA DUARTE
Advogada OAB/MA n.º 17076

WADY TEIXEIRA DE JESUS
Advogado OAB/MA n.º 4358

Testemunhas:

Nome: RODRIGO RIBEIRO ARAUJO
CPF: 038.766.563-38

Nome: ROSANE ALMEIDA DUARTE
CPF: 821.416.493-15

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 29/07/2025, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.